



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS FIRMADOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O SR. GIVANILDO JAIME DA SILVA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CÂMARA E A EMPRESA JC CONTABILIDADE LTDA, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023, MODALIDADE INEXIBILIDADE Nº 001/2023, FICANDO O CONTRATO SUJEITO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Aos 30 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (30.12.2025), a EMPRESA JC CONTABILIDADE com sede a Rua Visconde de Inhaúma, 435 - 3º andar – sala 301 – Edif. Luisa Batista - Maurício de Nassau - Caruaru - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.394.410/0001-03, neste ato representado pelo SR. JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, contador inscrito no Cadastro Geral de Pessoa Física sob o nº904-53, identidade nº 2.905.074 SSP/PE, inscrito no CRC/PE sob o nº 012184/O-9, doravante denominado CONTRATADO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.523/0001-18, com sede á Praça Presidente Kennedy, 126, Centro, Cachoeirinha –PE, representada pelo seu Presidente, o Sr. GIVANILDO JAIME DA SILVA, brasileiro, casado, alfabetizado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º644-59, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha-PE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Considerando o disposto no processo Licitatório nº 001/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2023 considerando ainda a necessidade da continuidade dos serviços de consultoria e Assessoria técnica financeira, orçamentária e contábil por parte do CONTRATADO a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, pelo período de 02 de janeiro a 31 dezembro de 2026, conforme positivado no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93

Subcláusula Primeira – para o cumprimento do pactuado na cláusula primeira pelo contratado, obriga-se a entidade gestora a cumprir integralmente as disposições contidas na cláusula segunda deste contrato durante a vigência do presente termo aditivo.

Subcláusula Segunda – a prestação de serviços objeto do presente termo aditivo, está plenamente vinculado ao termo de referencia apresentada pela contratada, ao contrato original e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

CLAUSULA SEGUNDA:

Em retribuição pela execução dos serviços a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensalmente, no período de Janeiro a novembro e no mês de dezembro o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro – Serão considerados serviços extraordinários, apartado dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, de caráter continuado, a elaboração da prestação de contas geral da Edilidade do exercício financeiro de 2025 e a proposta parcial do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Ações para o exercício financeiro de 2027.

Parágrafo Segundo – Os serviços extraordinários serão cobrados em fatura separada, que corresponderá ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na entrega da prestação de contas geral a Câmara e inserida no E-TCE e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e a elaboração da proposta parcial do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Ações.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços objeto deste acordo, a contratante pagará ao contratado o valor anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo Quarto – O pagamento dos serviços extraordinário, da elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2026, que será entregue em 2027, será adimplindo em março de 2027, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), e será empenhada em despesas de exercícios anteriores.

CLAUSULA TERCEIRA:

Para custear as despesas resultantes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

PROGRAMA DE TRABALHO: **01.031.0101.2001.0000**

ELEMENTO: **3.3.90.39.00**

CLAUSULA QUARTA:

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2026 e terminará em 31 de dezembro de 2026.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

CLAUSULA QUINTA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

FORO DO CONTRATO:

E eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha, Pernambuco, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em duas vias de igual teor num só efeito legal.

Cachoeirinha, em 30 de dezembro de 2026.

GIVANILDO JAIME DA SILVA
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª	RG:
2ª	RG:



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

3º TERMO ADITIVO

Ementa: Prorroga consensualmente prazo contratual inicialmente pactuado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, em consonância com as diretrizes capituladas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e consensualmente o prazo de execução dos serviços constantes do Processo Licitatório 001/2023 pelo que se segue:

a) DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O licitante, contratado, a Empresa JC CONTABILIDADE, ofertou o menor preço mensal R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), e anual R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) por ocasião do julgamento das propostas, que teve a finalidade da contratação de serviços de caráter continuado de consultoria e assessoria especializados para orientar os servidores da respectiva Câmara, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, no período de janeiro a dezembro de 2025. Conforme Dotação Orçamentária: Órgão 01: Poder Legislativo, Unidade 01: Câmara Municipal, Programa de Trabalho 01.031.0101.2001.0000: Manutenção das Ações de Gestão e Coordenadoria da Câmara Municipal. Natureza das Despesas 3.3.90.39.

A prorrogação objeto do presente aditivo se faz necessário, pois, trata-se de uma atividade-meio. Entende a doutrina como a jurisprudência definem como atividade meio aquela que não é inerente ao objetivo principal da empresa, trata-se de serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal da empresa, ou seja, é um serviço não essencial e, como atividade-fim, aquela que caracteriza o objetivo principal da empresa, a sua destinação, o seu empreendimento, normalmente expresso no contrato social.

A jurisprudência consubstanciou o seu entendimento acerca do tema por meio da Súmula TST nº. 331 do Tribunal Superior do Trabalho o qual dispõe:

"331. Contrato de prestação de serviços. Legalidade

I –

II –.....

III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/06/1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

O entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante admite que a empresa contrate empresas prestadoras de serviços para a realização das suas atividades-meio, ou seja, aquelas atividades que não são voltadas diretamente para a atividade principal da empresa contratante. Contudo, tal entendimento exige que não haja na prestação dos serviços, a pessoalidade e a subordinação direta. Daí depreende-se que a empresa contratada dirigirá a prestação dos serviços dos seus respectivos empregados na empresa contratante, e não haverá vinculação pessoal do

empregado ao serviço a ser realizado, o que significa que o trabalho pode ser realizado por diferentes trabalhadores.

Caso contrário, ou seja, se houver vinculação pessoal do empregado ao trabalho a ser realizado (pessoalidade) e ficar este sujeito às ordens da empresa tomadora dos serviços (subordinação direta), será caracterizado o vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora dos serviços.

Segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro, atividades meio "são aquelas atividades materiais, que não implicam o exercício de prerrogativas públicas: são atividades acessórias, instrumentais ou complementares em relação ao serviço público."

Portanto deve a Câmara Municipal continuar com Políticas Públicas que possibilitem economia para o Erário Público. Consensualmente, ficou pactuado que o presente contrato não sofreria reajuste, o que vem trazer para a Câmara Municipal economia financeira, bem como economicidade processual. No entanto, o contrato vinculado ao Processo Licitatório retro mencionado, permanece inalterado as Cláusulas e condições de prestação de serviços do pacto negocial.

c) DO DIREITO:

Adiantamos, de início, que a respectiva prorrogação, encontra-se permissivo sob o pálio da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação de esses serviços estarem previsto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, a qual encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93, ou seja, a locação de serviços de caráter acessórios ou complementar da atividade – fim será precedida do devido processo licitatório, tais como aqueles serviços previstos nos arts. 13, inciso III e 6º, inciso II, da mencionada lei, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O permissivo do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, é faculdade da Administração a prorrogação do prazo dos contratos, de forma contínua, não permitido ultrapassar 60 (sessenta) meses.

In Verbis:

Artigo 57 – Caput

“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivo créditos orçamentários, exceto quanto ao relativos:

I -.....

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Vê-se, portanto, como já repisado, que a narrativa acima ratifica a observação do art. 57, II, §2º, a Lei nº 8.666/93, posto que a ativação contratual fora devidamente analisada e justificada, respeitando-se, ainda, toda a movimentação interna do procedimento administrativo.

Sabe-se, pois, que, os tribunais de contas, faz tão somente uma ressalva – que o termo aditivo seja efetuado antes do fim da sua vigência, dado que, proceder pela aditivação após o fim do contrato é técnica parca, de menor acolhimento por ser contraditório prorrogar algo que já se findou, com base no julgado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, processo nº 21100955-6, Acórdão nº 1487/2022, tipo consulta, como se pode extrair da transcrição da redação, abaixo:

**31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM
28/09/2022**

PROCESSO TCE-PE Nº 21100955-6

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Consulta – Consulta

EXERCÍCIO: 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de
Camocim de São Felix**

ACÓRDÃO Nº 1487 / 2022

(....)



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- d) Diante de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços advocatícios que se enquadre nos moldes estabelecidos pelo Acórdão T.C. nº 1.446/17 (Processo TCEPE nº 1208764-6) e caracterizada a sistemática dos serviços contínuos, é lícita a prorrogação dos contratos de forma ordinária até o limite de 60 meses, e, excepcionalmente, até 72 meses (artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93). É relevante registrar a existência de situações especialíssimas nas quais, pela natureza do serviço, a duração do contrato está na dependência da atuação de um terceiro, a exemplo de uma ação em tramitação no Judiciário. Nesses casos, não se aplica o limite máximo legal para o prazo nem a prorrogação;
- e) Desde que preenchidos os requisitos previstos em lei para a contratação via inexigibilidade de licitação, nos casos de contratação de profissional/escritório de contabilidade de notória especialização para prestação de serviços de natureza singular (artigo 25 da Lei nº 8.666/93), é lícita a prorrogação dos contratos de forma ordinária até o limite de 60 meses, e, excepcionalmente, até 72 meses (artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93);
- f) A prorrogação dos contratos de serviços continuados deve ser sempre precedida de justificativa expressa e de autorização da autoridade competente para a celebração do contrato, sendo vedada a celebração de contratos com prazo indeterminado (artigo 57, §§ 3º e 4º, da Lei de Licitações).

Importante salientar o fato da manutenção do serviço prestado é de claro interesse público, já que não se tem notícia de falta técnica da prestadora de serviços.

Ademais, é claro e límpido que os órgãos públicos precisa, constantemente, de assessoramento e resolução de quaisquer ocorrências ou problemas relacionados a contabilidade pública de forma especializada, no intuito de facilitar a tramitação dos assuntos ligados a respectiva área.

É informada nos autos do termo aditivo do contrato que há disponibilidade orçamentária para concretização do reajuste de valor, satisfazendo-se o quesito legal.

Igualmente, é precedido de cotação do objeto a ser contratado, conforme consulta ao 'Tome Conta', no portal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi atestado que os valores ofertados estão de acordo com a media que é cobrado por empresas do mesmo segmento profissional, sendo compatível e mais vantajosa para a Câmara Municipal, a partir da análise dos valores de mercado.

Para aferir o que está alegado, foi feita consulta no sistema **TOME CONTA** do TCE, que demonstra os valores que são pagos por outros Entes do Estado, os quais transcrevemos individualmente abaixo:

1 – Nota de empenho nº 505, de 15.12.2025, da empresa CEAP – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICARRT ASSESSORIA CONTABIL, firmado com a Câmara Municipal de Tacaimbó, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

2 – Nota de liquidação nº 13, de 08.12.2025, da empresa ASCOP – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, firmado com a Câmara Municipal de Quixaba, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);

3 – Nota de liquidação nº 13, de 15.12.2025, da empresa JULIERME BARBOSA XAVIER, firmado com a Câmara Municipal de Primavera, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

Pelo exposto, fica prorrogado o contrato de serviços de caráter continuado de consultoria e assessoria especializados para orientar os servidores da respectiva Câmara, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por 12 (doze) meses a contar de 02 de Janeiro de 2026, encerrando-se a contratação em 31 de Dezembro de 2026, Conforme Dotação Orçamentária: Órgão 01: Poder Legislativo, Unidade 01: Câmara Municipal, Programa de Trabalho 01.031.0101.2001.0000: Manutenção das Ações de Gestão e Coordenadoria da Câmara Municipal. Natureza das Despesas 3.3.90.39, constante da Lei, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2024.

Cachoeirinha – PE, em, 30 de dezembro de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS

JC CONTABILIDADE LTDA

- Contratado -